

ESTATUTOS ASSOCIATIVOS

Glauco Reis

O ESTATUTO ...

... deve ser capaz de formalizar e regulamentar os principais aspectos para a criação, existência e o funcionamento da Organização e com base no Planejamento!

“uma roupa bem costurada”

O ESTATUTO

- A palavra ESTATUTO é derivada do *latim* **statutum**, e significa ESTABELEECER, CONSTITUIR, FUNDAR.
- As normas estatutárias seguem basicamente dois propósitos:
 - são reguladoras de todos os atos e atividades da Entidade;
 - são reguladoras das relações entre as pessoas que integram a Entidade.

“Conjunto de princípios e normas que norteiam a vida e o funcionamento de uma associação, de uma fundação, de uma sociedade, de uma organização religiosa ou de um partido político.”

TIPO OU MODELO DE ESTATUTO E SUA ADEQUAÇÃO

Para cada tipo de Entidade haverá um protótipo Estatutário → **CUIDADO COM MODELOS!**

Para cada tipo de estrutura organizacional haverá um Estatuto adequado a cada realidade vivencial.

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

Previsão legal – Artigo 44 do Código Civil

✓ **Associações**

✓ **Fundações**

✓ **Organizações Religiosas**

✓ **Partidos Políticos**

✓ **Sociedades**

✓ **as empresas individuais de responsabilidade limitada.**

TIPO / NATUREZA
JURÍDICA

TIPO OU MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO ASSOCIATIVO

ESTATUTO ORGANIZACIONAL

ESTATUTO FUNDACIONAL

Aspectos Gerais do estatuto

Elementos Essenciais:

Cláusulas de interesse dos membros;

Cláusulas Estatutárias Obrigatórias Determinadas pela lei;

Cláusulas Estatutárias Necessárias para a Obtenção de Títulos, Certificados e Qualificações;

Cláusulas Estatutárias Necessárias para o Exercício da Imunidade ou Isenção Tributária;

Cláusulas que estabeleçam a possibilidade das atividades em geral

ART. 46 do CC - Fundamentação Estrutural Básica:

• **Art. 46. O registro declarará:**

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Premissas para Elaboração do Estatuto

- 1) Quando da elaboração do Estatuto deverá ser observado os Princípios Gerais de Direito, o Direito Constitucional, o Direito Civil, o Direito Fiscal, o Direito do Trabalho, o Direito Previdenciário, o Código de Direito Canônico(se aplicável) e o Direito Religioso próprio(se aplicável);
- 2) Na elaboração de um Estatuto , o advogado deve ser informado de todas as peculiaridades da Instituição e seu carisma norteador;
- 3) O Estatuto Social deve dar suporte legal à organização jurídica, administrativa e funcional da entidade.

DEFINIÇÕES QUE IMPACTAM NO ESTATUTO – *check-list*

- ✓ ASSOCIADOS, MEMBROS - CATEGORIAS
- ✓ ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E EXECUTIVOS
 - ✓ GRATUIDADE DOS CARGOS/REMUNERAÇÃO
- ✓ APOIADORES – DOADORES
- ✓ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
- ✓ FONTES DE RECEITAS - FINANCIAMENTO
 - ✓ ATIVIDADES (FIM E MEIO)
- ✓ CONTABILIDADE - CONTROLES INTERNOS - TRANSPARÊNCIA
- ✓ PARCERIAS (PÚBLICAS/PRIVADAS)
- ✓ MODELO DE GESTÃO: FINANCEIRA E PATRIMONIAL
 - ✓ BENS E DIREITOS
- ✓ CERTIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS
- ✓ SUCESSÃO, CONTROLES E RELATÓRIO DE GESTÃO (COMPLIANCE)

SUGESTÃO DE ESTRUTURA JURÍDICA BÁSICA

- Não existe regra padrão para a estrutura dos **órgãos administração** → convencionado de acordo com o interesse da instituição
 - Presidente; Vice(s); Secretário(s); Tesoureiro(s);
 - Diretoria(s);
 - Conselho(s) consultivo, deliberativo
- Obrigatoriedade de Assembleia Geral nas Associações
- Obrigatoriedade de um **Conselho Fiscal** nas entidades reconhecidas como **OSCIP, entre outras**

SUGESTÃO

➤ **ASSEMBLEIA GERAL → GOVERNO**

➤ **DIRETORIA EXECUTIVA → EXECUÇÃO**

➤ **CONSELHO PARA ASSUNTOS
ECONÔMICOS E FISCAIS → órgão
participativo, de fiscalização e administração**

Art. 1066 e 1069 do CC

➤ **Comitês ou Grupos de Apoio**

Conselho Fiscal ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

- Órgão facultativo, **exceto algumas certificadas ou que recebam recursos públicos!** → OSCIP, OS...
- Art. 1.066 CC/02 - Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal **composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembléia anual prevista no art. 1.078.**
- FUNÇÕES – Art. 1.069 CC/02 – Ex: - examinar regularmente os livros e documentos contábeis e fiscais; - examinar e validar parecer do CAEF como resultado da análise dos documentos contábeis e operações financeiras; - denunciar erros, fraudes ou crimes descobertos, solicitando e sugerindo providências; ...

ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO

- As associações podem realizar atividades econômicas e mesmo assim não ter fins econômicos.
- A distinção entre atividade e finalidade é então fundamental. Em nenhum momento o novo Código Civil indica que a entidade não pode ter "atividade" econômica.
- As Atividades Fins desenvolvidas diferem de Fontes de Recursos. O Estatuto Social deve tratar separadamente, bem como a contabilidade.
- **CONCLUSÃO - Finalidades essenciais:**
 - Trata-se da destinação das rendas das entidades aos fins previstos no estatuto, e não da natureza destas;

DAS ASSOCIAÇÕES

Artigos 53 a 61 - CC



Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- **I - a denominação, os fins e a sede da associação;**
- **II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;**
- **III - os direitos e deveres dos associados;**
- **IV - as fontes de recursos para sua manutenção;**
- **V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)**
- **VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.**
- **VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)**

Associados

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

(ex: categorias para votar e ser votado)

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Associados

Art. 57. Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. [Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005](#)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Registro de Associados



- **Fichas**
- **Livros**
- **Listagens**

Competência Privativa da Assembleia Geral

Nova redação:

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

(Redação alterada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I - destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – REGRA GERAL

- Art. 61. Dissolvida a associação, o **remanescente do seu patrimônio líquido**, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, **será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.**
- § 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, **receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.**
- § 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

ATAS

ATAS

As atas devem ser conservadas em arquivo da ENTIDADE em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas. (feitas a próprio punho ou digitalizadas).

→ REGISTRO DO LIVRO DE ATAS

Todo livro de atas elaboradas eletronicamente e previamente registradas, pode ser registrado em cartório. Não existe na legislação a obrigação de se fazer o registro desse livro, entretanto é uma prática que deve ser prudentemente adotada, pois, o mesmo pode eventualmente ser solicitado por exigência judicial ou fiscal.

REGISTRO DE ATAS

Os procedimentos para registro de Atas, livros e estatutos devem sempre ser verificados no **cartório local onde está registrado o**

Estatuto Social:

- **(Edital de Convocação, conforme estabelecido em Estatuto Social /**
- **Lista de Assinaturas de presenças /**
- **03 (três) vias da Ata assinadas pelo Representante Legal com firma reconhecida**
- **Elaborar o Pedido de registro de ata, informando que a entidade já tem seu registro naquele cartório sob determinado número.**

O ato de registrar as Atas, dá fé pública, efeitos contra terceiros, dá transparência, torna incontestável o conteúdo do seu documento e garante a qualquer tempo a emissão de 2ª via, em caso de extravio/perda, tornando o documento perpétuo, para os fins de direito.

ATAS – MODELO – DEVE CONSTAR

- Data e hora;
- Local;
- Convocação;
- Presenças;
- Composição da Mesa;
- Quorum de instalação;
- Ordem do dia;
- Deliberações;
- Quorum das deliberações;
- Redação e aprovação;
- Encerramento.

Regulamentos

- **Filial**
- **Departamentos**
- **Setor Atividades**



COMPLIANCE – Prevenção dos Desvios de Conduta

- Mitigar riscos da organização, na forma da lei**
- Minimizar a exposição à criminalização dos dirigentes, administradores e funcionários**
- Aprimorar Processos e Controles**
- Contenção/Punir/Solução**

COMPLIANCE – Prevenção dos Desvios de Conduta

1 – VEDAÇÃO da Associação em dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos contidos no Estatuto, ou não relacionados a eles, buscando garantir que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

COMPLIANCE –

Prevenção dos Desvios de Conduta

2 – Proibição para contratação de pessoas com grau de parentesco – (cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores da ASSOCIAÇÃO e de seus associados ou de representantes de pessoas jurídicas associadas)

3 – Elaboração de Normas Internas estabelecendo uma Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

Obrigado!

juridico@sergiomonello.com.br

www.advocaciasergiomonello.com.br

Tel (11) 3663.4366

PONTOS RELEVANTES - ESTATUTO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Estatuto Social será apresentado quando do pedido de concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e deverá obedecer requisitos essenciais da Lei 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, e deverá ser compatível, harmonioso em relação ao Relatório de Atividades, o Plano de Atendimento e Plano de Ação Anual

Dessa forma, as entidades beneficentes de assistência social que buscam a renovação do CEBAS devem consultar seus Estatutos Sociais na busca pela identificação dos seguintes pontos relevantes exigidos pela norma regulamentadora:

PONTOS RELEVANTES - ESTATUTO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Se as finalidades estatutárias, a natureza jurídica e área de atuação preponderante, estão evidenciadas de forma clara, transparente, deixando claro que ...

...trata-se de “pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da (Educação, Assistência Social ou Saúde), sem fins econômicos e lucrativos” (conforme dispõem os artigos 1º e 3º, I, da Lei 12.101/2009);

CRITÉRIO DE PREPONDERÂNCIA

Destacar a área preponderante no Estatuto Social de acordo com as atividades efetivamente desenvolvidas (relatórios e planos) contendo uma redação mais abrangente identificando a atividade preponderante, requisito essencial para direcionamento da certificação junto aos Ministérios conforme a Lei nº 12.101/09.

PONTOS RELEVANTES - ESTATUTO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 – Se as finalidades estatutárias expressam de forma evidente que ...

- ... tem por **finalidade primordial e principal** a **educação** através da promoção das pessoas, e ainda, o desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação-PNE e, em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- ... presta serviços de assistência social como instrumento de proteção social de crianças adolescentes, jovens e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto 6.308/2007, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações da assistência social

PONTOS RELEVANTES - ESTATUTO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3 - Que observa o princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, realizando ações socioassistenciais de forma gratuita, a quem delas necessitar, sem qualquer discriminação;
- 4 - Que realiza suas atividades de educação dentro dos parâmetros de concessão de bolsas permitido ou suas atividades de assistência social a seus usuários de forma 100% gratuita;
- 5 - Quais são de forma efetiva as suas finalidades institucionais, demonstrando os objetivos sociais, de forma a abranger a linguagem da assistência social prevista na LOAS, ECA, Resoluções do CNAS, etc.;
- 6 - Que possui natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a legislação pertinente, competente à cada área de atuação; **(Decreto Federal 6.308/07)**

PONTOS RELEVANTES - ESTATUTO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7 - A inclusão de previsão estatutária da **atividade meio** serve como instrumento de captação de recursos sendo essencial que os mesmos sejam integralmente aplicados na promoção das finalidades institucionais. Serve de suporte para eventuais discussões quanto a desvio de finalidade, sendo certo que a atividade meio será desenvolvida única e exclusivamente para fomento da entidade.
- 8 – Previsão de **regra de segregação contábil**, prática esta que é exigida pela nova legislação para obtenção e manutenção da certificação pretendida e atendimento de normas contábeis;
- 9 – Previsão de **impossibilidade de constituição de patrimônio individual** sobre o patrimônio da entidade afastando questionamentos sobre o eventual descumprimento do artigo 14 do CTN e atendendo disposições da Lei nº 12.101/09.

PONTOS RELEVANTES - ESTATUTO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10 - Previsão de **regramento das gratuidades no estatuto social**, atitude que induz à prática das mesmas de forma organizada e gerenciada refletindo intrinsecamente no cumprimento da Lei nº 12.101/09, bem como conferindo caráter de transparência.
- 11 - Que **destina, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente** a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas, de forma detalhada e transparente **atendendo ao Código Civil e Lei nº 12.101/09;**

CONCLUSÃO – Demonstrar melhor compreensão e facilidade no apontamento de determinados requisitos, notadamente nos dias atuais cujo estatuto é instrumento relevante para obtenção e manutenção de toda e qualquer certificação ou titulação pretendida, da viabilidade das atividades e do regime tributário!

Outros PONTOS RELEVANTES no ESTATUTO SOCIAL das EBAS e das OSCs em Geral

- Que para todos os casos de “eliminação” ou exclusão de associado haja o **direito de resposta, garantido ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de procedimento administrativo;**
- Se o Estatuto Social apresenta um item específico que prevê as **fontes de recursos de forma expressa e a aplicação do resultado** positivo nas finalidades institucionais da entidade, dentro do Território Nacional;
- Se há previsão expressa quanto ao tratamento da **remuneração de dirigentes**, das **atividades-meio** e de como a entidade aplica eventual resultado, todos em efetivo cumprimento do artigo 14, do CTN e lei 9.532/97.

LEI 13.019/2014 - MROSC

A Lei nº 13.019/14, conhecida como o [Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC](#) elencou em seu artigo 33, incisos I, III e IV, algumas exigências com relação à redação estatutária. Desta forma, é recomendável que as Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejem celebrar parcerias com a administração pública **tenham descrito em seus estatutos:**

- **Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**
- **Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e**
- **Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**